

BOLETIM DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

SESSÕES ORDINÁRIA E VIRTUAL DE MAIO/2025

Ministro ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ - PRESIDENTE

Juiz Federal ODILON ROMANO NETO

Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO

Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN

Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO

Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO

Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA

Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES

Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR

Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA

REPRESENTANTE DO MPF: BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA - JULGAMENTOS

PEDILEF 5000648-28.2020.4.02.5002/ES

Tema 317: Embargos de declaração julgados.

Questão controvertida: “A menção à técnica da dosimetria ou ao dosímetro no PPP é suficiente para se concluir pela observância das determinações da Norma de Higiene Ocupacional (NHO-01) da FUNDACENTRO e/ou da NR-15, nos termos do Tema 174 da TNU?”

Resultado do julgamento: Dado provimento aos embargos de declaração “para anular o julgamento anteriormente produzido, determinando o desentranhamento dos autos das audiências de esclarecimento com técnicos da FUNDACENTRO, as quais não devem ser consideradas no julgamento do tema”.

PEDILEF 0005167-44.2018.4.03.6338/SP

Tema 333: Julgado.

Questão controvertida: “Se diante da retenção do IRRF pela fonte pagadora, esta assume a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda aos cofres públicos, haverá exclusão da responsabilidade do contribuinte pelo repasse?”

Tese fixada: “1. A ausência de recolhimento aos cofres públicos, pela fonte pagadora, do valor por ela retido a título de imposto de renda de pessoa física, exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao pagamento do valor não recolhido. 2. Mantém-se, nessa hipótese, o dever de o contribuinte cumprir sua obrigação tributária acessória de informar o valor da remuneração auferida e do respectivo imposto retido, por ocasião de sua declaração de ajuste anual de imposto de renda”.

PEDILEFs 5018712-43.2020.4.04.7100/RS e 5019035-87.2021.4.04.7205/SC

Tema 337: Julgado.

Questão controvertida: “Saber se a exposição a pressão atmosférica anormal, no exercício da atividade de aeronauta, leva ao enquadramento de atividade especial depois de 28/04/1995, quando entrou em vigor a Lei 9.032/1995.”

Tese fixada: “Para períodos posteriores ao advento da Lei n. 9.032/1995, não se admite a especialidade das atividades exercidas pelo aeronauta, apenas com base na exposição a pressão atmosférica 'hipobárica', à míngua de estudo técnico conclusivo sobre a nocividade daí advinda”.

PEDILEF 0504229-18.2022.4.05.8400/RN

Tema 348: Julgado.

Questão controvertida: “Saber se o segurado especial tem direito à prorrogação do período de graça por desemprego involuntário, prevista no art. 15, §2º, da lei nº 8.213/91.”

Tese fixada: “O segurado especial tem direito à prorrogação do período de graça por inatividade involuntária, aplicando-se por analogia o art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91”.

PEDILEF 1054560-45.2021.4.01.3500/GO

Tema 352: Julgamento não concluído.

Questão controvertida: “Saber se as instituições financeiras respondem civilmente pelas transações alegadamente indevidas, efetuadas via Pix, com participação do cliente/consumidor”.

Resultado do julgamento: após o voto da Juíza Federal Relatora, no sentido de se fixar a tese de que “Nas transações comprovadamente fraudulentas via PIX, quando a participação do consumidor resulta de manipulação por engenharia social, a instituição financeira, cuja responsabilidade é objetiva em razão do risco inerente à atividade, deve reparar integralmente os danos, afastando-se a hipótese de culpa exclusiva da vítima. A redução da indenização, como exceção à reparação integral, deve ser interpretada restritivamente, sendo admitida apenas quando a vítima, por sua conduta, assume e potencializa o risco do prejuízo”, bem como da apresentação do voto-vista, no qual se propôs a adoção da tese de que “Nas transações comprovadamente fraudulentas via PIX, em que a consumação da fraude tenha se dado com participação da vítima, exclusiva ou concorrente, mesmo que induzida em erro por terceiro estranho aos quadros da instituição financeira, a responsabilização da instituição dependerá da afirmação de falha no sistema de segurança bancária, podendo ainda essa responsabilização ser integralmente atribuída ao banco, ainda que ausente falha detectável do serviço, quando as circunstâncias pessoais da vítima indicarem, no caso

concreto, a inviabilidade da tomada de consciência quanto à natureza criminosa da operação”, o julgamento foi interrompido por novo pedido de vista.

PEDILEF 5004589-42.2022.4.04.7206/SC

Tema 364: Julgado.

Questão controvertida: “Definir se o auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais integra a base de cálculo do adicional de um terço de férias”.

Tese fixada: “O auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais, em razão da sua natureza indenizatória, não integra a base de cálculo do adicional de 1/3 (um terço) de férias”.

PEDILEF 5133265-09.2021.4.02.5101/RJ

Tema 367: Julgado.

Questão controvertida: “Definir se, para o regime próprio dos servidores públicos da união, é possível a adoção do laudo administrativo que reconhece a existência de insalubridade/periculosidade em data anterior ao laudo pericial produzido em Juízo, a fim de determinar o termo inicial do pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade”.

Tese fixada: “Para o regime próprio dos servidores públicos da União, é possível a adoção do laudo administrativo válido que reconhece a insalubridade ou periculosidade, elaborado em data pretérita ao laudo pericial produzido em juízo, para determinar o termo inicial do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade”.

PEDILEF 5001345-16.2019.4.04.7108/RS

Tema 368: Julgamento não concluído.

Questão controvertida: “Saber se o desemprego involuntário do estudante durante a contratualidade ou a proximidade da conclusão do curso justifica a imposição de aditamento contratual, com ampliação do prazo de financiamento estudantil”.

Resultado do julgamento: após o voto do Juiz Federal Relator, no sentido de se fixar a tese de que “O desemprego involuntário do estudante, por si só, não justifica a dilatação do contrato de financiamento estudantil (Fies). Esta circunstância, porém, aliada à proximidade de conclusão do curso (caracterizada pela necessidade de o aluno cursar poucas disciplinas remanescentes), constitui circunstância excepcional que justifica a imposição de aditamento contratual, com ampliação do prazo de financiamento estudantil, desde que observado o limite do valor global contratado para o período de utilização do financiamento”, o julgamento foi interrompido por pedido de vista.

PEDILEF 5009796-98.2023.4.02.5118/RJ

Tema 373: Julgado.

Questão controvertida: “Definir se a compensação pecuniária prevista no art. 1º da Lei nº 7.963/89 é devida ao militar licenciado ex officio por conveniência do serviço”.

Tese fixada: “A compensação pecuniária prevista no art. 1º da Lei nº 7.963/89 não é devida ao militar licenciado ex officio por conveniência do serviço”.

TEMAS AFETADOS COMO REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA

PEDILEF 5011385-39.2023.4.04.7004/PR

Tema 381: Afetado.

Questão jurídica controvertida: “Definir se a taxa de juros real igual a zero, prevista no inciso II do art. 5º-C da Lei nº 10.260/2001, incluído pela Lei nº 13.530/2017, aplica-se retroativamente aos contratos do FIES firmados até o segundo semestre de 2017”.

TESES FIXADAS EM JULGAMENTOS DE PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO

PEDILEF 1033101-91.2020.4.01.3800/MG

Questão jurídica controvertida: Pessoa em situação de desemprego e elegibilidade ao auxílio emergencial.

Tese fixada: “Para fins de elegibilidade ao auxílio emergencial, a pessoa em situação de desemprego preenche o requisito do art. 2º, VI, c, da Lei 13.982/20, sendo desnecessário comprovar o exercício de atividades informais”.

PEDILEF 1001073-82.2021.4.01.3817/MG

Questão jurídica controvertida: Especialidade de atividade com exposição a sangue ou vísceras em carnes sadias.

Tese fixada: “A simples presença de sangue ou vísceras em carnes sadias, submetidas à inspeção sanitária, não caracteriza risco biológico relevante, salvo comprovação de contato com material infectante ou com animais sabidamente doentes”.

PEDILEF 0007517-06.2020.4.03.6315/SP

Questão jurídica controvertida: Necessidade de avaliação quantitativa na exposição a tolueno.

Tese fixada: “As substâncias listadas no Anexo 11 da NR-15, como o tolueno, submetem-se à análise quantitativa para aferição de sua nocividade, de acordo com os limites de tolerância fixados”.

PEDILEF 1005051-76.2020.4.01.3308/BA

Questão jurídica controvertida: Recebimento de VPNI e irredutibilidade de vencimentos.

Tese fixada: “As alterações promovidas pela Lei 8.270/91 não implicaram em violação ao princípio constitucional da irredutibilidade vencimental, porque assegurado o pagamento de VPNI, para evitar prejuízo aos servidores que percebiam valores em patamar superior a título de adicional de periculosidade/insalubridade, autorizada a supressão de tal vantagem em caso de reestruturação das carreiras a partir de então”.

PEDILEF 5004299-54.2023.4.02.5005/ES

Questão jurídica controvertida: Saber se é possível o pagamento do auxílio por incapacidade temporária quando o requerimento administrativo é feito após o fim da incapacidade.

Tese fixada: “Quando o auxílio por incapacidade temporária for requerido após 30 (trinta) dias da data do afastamento ou do início da incapacidade, e não estiver mais presente o estado incapacitante, o segurado não fará jus ao benefício”.

PEDILEF 1001147-26.2022.4.01.3907/PA

Questão jurídica controvertida: Análise das condições pessoais e sociais do segurado com visão monocular na concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Tese fixada: “Na análise do direito a benefício previdenciário por incapacidade decorrente de visão monocular, aplicam-se as súmulas 47 e 77 da TNU”.

PEDILEF 5000797-86.2023.4.04.7031/PR

Questão jurídica controvertida: Internação voluntária em comunidade terapêutica como causa de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Tese fixada: “A simples internação voluntária em comunidade terapêutica, sem prova de incapacidade laborativa no período da internação, não é causa de concessão do benefício por incapacidade”.

PEDILEF 0000146-33.2020.4.03.6204/MS

Questão jurídica controvertida: Pagamento em pecúnia por horas extras a servidores da carreira policial federal.

Tese fixada: “O regime de subsídio e de dedicação exclusiva ao qual estão submetidos os servidores da carreira policial federal não afasta o direito ao pagamento em pecúnia pelas horas extras trabalhadas, quando ultrapassado o limite legal de 200 (duzentas) horas mensais e a compensação tiver sido inviabilizada por necessidade do serviço ou por qualquer outro óbice imputável à Administração”.

PEDILEF 5000733-56.2021.4.04.7222/SC

Questão jurídica controvertida: Categoria do segurado a ser considerada para a concessão de auxílio-acidente, quando sobrevêm contribuições como contribuinte individual ou facultativo durante o período de graça decorrente de categoria anterior.

Tese fixada: “O segurado que se refilia ao RGPS como contribuinte individual ou facultativo faz jus à utilização do período de graça decorrente de vínculo anterior como empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial — categorias que conferem direito ao auxílio-acidente — se este for mais favorável, para fins de concessão do benefício”.

PEDILEF 0011131-53.2022.4.05.8300/PE

Questão jurídica controvertida: Possibilidade de renúncia à aposentadoria por incapacidade permanente para obtenção de aposentadoria voluntária.

Tese fixada: “Admite-se a renúncia à aposentadoria por incapacidade permanente para fins de concessão de aposentadoria voluntária, desde que o segurado já tenha preenchido os requisitos para a nova aposentadoria, vedado o cômputo de contribuições vertidas após a concessão do benefício renunciado para fins de carência ou tempo de contribuição”.

OUTROS JULGADOS DE INTERESSE

PEDILEF 5006093-74.2022.4.04.7112/RS

Questão jurídica controvertida: Possibilidade de retroação dos efeitos do recolhimento efetuado após a EC 103/2019 para cômputo de período em gozo de benefício por incapacidade como tempo contributivo existente até a data da sua promulgação.

Resultado do julgamento: Extrai-se do voto condutor que “o período de gozo de benefício por incapacidade encerrado após a EC nº 103/2019 e com contribuições obviamente vertidas após a sua cessação, deve ser computado nas épocas próprias, nos exatos termos do que fez a Turma de origem”.

PEDILEF 5004486-37.2019.4.04.7207/SC

Questão jurídica controvertida: Especialidade de atividade com exposição a thinner e querosene.

Resultado do julgamento: “A menção genérica a agentes químicos, como 'hidrocarbonetos', 'óleos e graxas', 'thinner' ou 'querosene', é insuficiente para o reconhecimento da especialidade, sendo indispensável a especificação do agente nocivo, conforme o Tema 298 da TNU”.

PEDILEF 5004442-80.2021.4.04.7002/PR

Questão jurídica controvertida: Número de contribuições necessárias para a caracterização da intercalação que autoriza o cômputo do tempo de gozo de benefício por incapacidade.

Resultado do julgamento: Reafirmação do entendimento de que “O tempo de gozo de benefício por incapacidade pode ser computado para fins de tempo de contribuição e carência, ainda que intercalado por uma única contribuição válida, independentemente do número de contribuições vertido”.

PEDILEF 1003789-09.2021.4.01.4100/RO

Questão jurídica controvertida: Neutralização dos efeitos nocivos do agente eletricidade e Tema nº 213 da TNU.

Resultado do julgamento: Reafirmação do entendimento de que o Tema nº 213 da TNU, relativo ao uso de equipamento de proteção individual (EPI) eficaz, é aplicável na hipótese de submissão do segurado ao agente nocivo eletricidade.

PEDILEF 5014385-75.2019.4.02.5118/RJ

Questão jurídica controvertida: Incidência do Tema 246 da TNU quando reconhecido em juízo período pretérito remoto de incapacidade.

Resultado do julgamento: Reafirmado o entendimento de que quando “o período pretérito de incapacidade se encerra antes mesmo do ajuizamento do processo, em mais de uma oportunidade a TNU já decidiu pela ausência de similitude fática em relação ao tema representativo n.º 246, considerando que a tese garante o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o segurado formular pedido de prorrogação, quando ainda existente incapacidade em data contemporânea ao laudo pericial elaborado em juízo”.

PEDILEF 5027587-06.2023.4.04.7000/PR

Questão jurídica controvertida: Incidência de imposto de renda sobre verbas pagas ao empregado quando da mudança definitiva de domicílio.

Resultado do julgamento: Consta do voto condutor que se o empregador “como política de incentivo à mudança de domicílio, se dispôs, a título de liberalidade, a ressarcir despesas do empregado que são obviamente posteriores à mudança, tanto que, por cláusula contratual expressa, o empregado fica obrigado a devolver o que lhe foi pago, caso proceda à rescisão do contrato de trabalho em certo período de tempo”, trata-se de hipótese em que “o valor pago não visava a ressarcir despesas incorridas

com a mudança e, destarte, ostenta natureza remuneratória, atraindo a incidência do imposto sobre a renda”.

PEDILEF 0002056-80.2016.4.01.3815/MG

Questão jurídica controvertida: Validade de laudo extemporâneo e dispensa de apresentação de declaração do empregador quanto à manutenção das condições do ambiente de trabalho.

Resultado do julgamento: Reafirmação da tese firmada pela TNU no Tema nº 208. Consta do voto condutor: “Note-se que esta Turma, ao exigir a declaração do empregador não dispensou dessa exigência nenhum tipo de atividade, ao contrário do decidido pela Turma de origem”.

PEDILEF 0063785-60.2013.4.01.3800/MG

Questão jurídica controvertida: Contribuinte individual e neutralização dos efeitos do agente nocivo pelo uso de EPI.

Resultado do julgamento: “Reafirmação do entendimento deste colegiado acerca da matéria, para rechaçar a pretensão de reconhecimento como especial de período em que o segurado contribuinte individual que exerce sua atividade por conta própria, laborou exposto a risco biológico, apesar da existência de EPI eficaz cuja utilização era sua responsabilidade, não havendo demonstração a partir de fundamento técnico aderente ao caso concreto quanto à inexistência de EPI apto a neutralizar a nocividade do agente biológico ao qual se submeteu”.

* * *

AVISO: Este Boletim é produzido pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo com a finalidade de divulgar a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização e não substitui a consulta à publicação oficial.